



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3405

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno à XMobots Aeroespacial e Defesa Ltda e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terreno designada “Lote 1- Quadra F”, com área de 11.249,36 m², localizado na “Rua 03”, bairro Estiva, nesta cidade, de propriedade do Município de Itajubá, a ser desmembrada do imóvel denominado “Gleba F”, com área total de 312.408,60 m², registrado sob a Matrícula nº 46.796, no livro nº “2RG”, no Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá, em 04/10/2019, à empresa XMobots Aeroespacial e Defesa Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.996.487/0002-05, com sede na Avenida BPS, 1303, sala 32, Pinheirinho, nesta cidade.

Parágrafo único. O imóvel pertencente ao Município de Itajubá de que trata o caput deste artigo, objeto de doação, é assim descrito: Um terreno denominado “Lote 1- Quadra F”, com a área de 11.249,36 m² (onze mil duzentos e quarenta e nove e trinta e seis metros quadrados) localizado na Rua 3, no bairro Estiva, nesta cidade, de propriedade do Município de Itajubá, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia se no ponto L219, de coordenadas N 7.521.238,60 m e E 455.443,58 m, seguindo com azimute 308°14'57,32 uma distância de 31,68 metros, confrontando nesse trecho com a Rua 3 até o ponto Q46, de coordenadas N 7.521.258,22m e E 455.418,70m. Deste, seguindo em trajetória curvilínea com raio interno de curvatura de 15,00 metros, com 12,70 m de corda e azimute 333°17'40,28”, perfazendo uma distância em arco de 13,11 m, confrontando neste trecho com a Rua 3, até o ponto Q45, de coordenadas N 7.521.269,56 m e E 455.412,99 m. Deste, segue azimute 358°20'23,24” um a distância de 198,15 metros, confrontando neste trecho com a Rua 3 até o ponto Q44 de coordenadas N 7.521.467,36 m e E 455.407,21 m. Deste seguindo a trajetória curvilínea com raio interno de curvatura de 15,00 metros, com 14,83 metros de corda e azimute 27°58'22,44”, perfazendo uma distância em arco de 15,52 m, confrontando nesse trecho com a Rua 3, até o ponto Q43 de coordenadas N7.521.480,73m e E 455.414,21m. Deste, seguindo em trajetória curvilínea com raio interno de curvatura de 21,20 metros, com 28,51 metros de corda e azimute 15°21'37,99”, perfazendo uma distância em arco de 31,36m confrontando nesse trecho com a Rua 3, até o ponto Q42 de coordenadas N 7.521.508,22m e E 455.421,76m. Deste, seguindo em trajetória curvilínea com raio interno de curvatura de 15,00 m, com 11,80 m de corda e azimute 356°16'33,59”, perfazendo uma distância em arco de 12,13 m, confrontando neste trecho com a Rua 3, até o ponto Q41 de coordenadas N 7.521.519,99 m e E 455.420,99 m. Deste, segue com azimute 19°26'12,84” uma distância de 68,75 m, confrontando neste trecho com a Rua 3 até o ponto L214 de coordenadas N 7.521.584,83m e E 455.443,87 m. Deste segue com azimute 178°20'2324” um a distância de 3002,56 metros, confrontando neste trecho com a Área Remanescente da Quadra F até o ponto L215 de coordenadas N 7.521.282,40m e E 455.452,64m. Deste, segue com azimute 128°14'57, 32” uma distância de 20,00 m confrontando neste trecho com Área Remanescente da Quadra F até o ponto L216 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

coordenadas N 7.521.270,01m e E 455.468,34 m. Deste segue com azimute 228°14'57,32" uma distância de 20,00 m , confrontando neste trecho com a Área Remanescente da Quadra F até o ponto L216 de coordenadas N 7.521.270,01m e E 455.468,34m. Deste, segue com azimute 228°14'57,32", uma distancia d 40,00m confrontando neste trecho com o lote 2 d a quadra F até o ponto L219 de coordenadas N 7.521.238,60 m e E 455.443,58m , onde teve início e fim da descrição. Origem: Imóvel denominado Gleba F, com área de 312.408,60m² (trezentos e doze mil, quatrocentos e oito vírgula sessenta metros quadrados), situado na Avenida Doutor Jerson Dias, no bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º. A área, objeto da doação a que se refere a presente Lei, destina-se à construção da sede própria da empresa XMobots Aeroespacial e Defesa Ltda, abrangendo Galpão, Controle de qualidade (área aberta com gramado), estacionamento, DronePort Norte e Sul (piso em concreto armado), Comunicação Norte e Sul (área aberta com gramado).

Art. 3º. Por força da presente Lei, constituem obrigações do donatário:

- I** – implementar sua nova sede no terreno descrito no art. 1º da presente Lei;
 - II** - manter em funcionamento a unidade que será criada no município, por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data do início de suas atividades;
 - III** – atender a legislação municipal, estadual e federal tomando todas as providências previstas na legislação ambiental aplicável, junto às autoridades competentes;
 - IV** – utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município de Itajubá, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;
 - V** – contratar mão de obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;
 - VI** – como contrapartida à doação de terreno, a Xmobots Aeroespacial e Defesa Ltda. doará ao Município de Itajubá, na área do Parque Tecnológico de Itajubá, onde instalar-se-á o Laboratório Nacional de Astrofísica e a própria empresa:
 - a)** execução total do serviço de raspagem e limpeza de vegetação para a regularização do terreno;
 - b)** execução total do serviço de terraplanagem (corte e desaterro para regularização e arrastamento nivelado, aterro compactado, transporte com caminhão basculante, etc) e movimentação de terra.
 - VII** – arcar com os ônus decorrentes da lavratura da escritura pública para doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei e de seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá.
- § 1º.** O prazo máximo para início das obras estabelecidas no inciso I deste artigo é de 06 (seis) meses após a conclusão de toda infraestrutura de acesso ao local (rua pavimentada, calçadas, redes de água e esgoto, energia e iluminação) e o prazo máximo para conclusão das mesmas é de 02 (dois) anos e 6 (seis) meses.
- § 2º.** A taxa de ocupação do terreno, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e afastamento frontal deverão atender ao Plano Diretor vigente e demais legislações pertinentes.
- §3º.** O não cumprimento das obrigações constantes neste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.
- § 4º.** O não cumprimento das obrigações constantes nas cartas de apresentação do donatário poderá implicar também na reversão ao patrimônio do Município, nos termos do § 3º, salvo em caso de justificada dificuldade do donatário para o cumprimento, com anuência do Município de Itajubá.

Art. 4º. A alienação, permuta, penhora para garantia de pagamento de dívidas trabalhistas e outras, - e qualquer outra transação envolvendo o terreno, com ou lote com ou sem suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

benfeitoras, antes dos dez – 10 anos de posse e domínio, pela pessoa jurídica, só poderá ocorrer com a anuência do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura pública de transferência ou de averbação, obrigando-se os sucessores da donatária ao fiel cumprimento da finalidade da doação por um período de até cinco - 5 anos, na forma do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 2.948, de 25 de julho de 2012.

Art. 5º. Fica o Município de Itajubá autorizado a realizar a doação do terreno descrito no artigo 1º desta Lei após o desmembramento da respectiva gleba, nos termos da Lei Municipal nº 2.948, de 25 de julho de 2012.

Art. 6º. Todas as despesas e ônus decorrentes da presente doação correrão por conta da empresa donatária.

Art. 7º. Aplicam-se a esta Lei, no que couber, os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 2.948, de 25 de julho de 2012.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de dezembro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo